

LEI MUNICIPAL N°521/98 DE 28 DE ABRIL DE 1998

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°504/97 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CONCI, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Permanecerão inalterados do artigo 1º ao artigo 6º da Lei Municipal n°504/97 de 18 de dezembro de 1997.

Art. 2º - O artigo 7º, passará a ter a seguinte redação...

Art. 7º - Autorizar a retenção mensal, pela Secretaria da Fazenda Estadual a partir da data da Celebração do Convênio, o percentual de 2% (dois por cento), de quotas parte de retorno do ICMS do Município para reasse ao DAER/RS, com fim de custear a sinalização vertical e horizontal da rodovia , até que a soma dos valores retidos integralize o montante orçado para tal serviço.

Art. 3º - Fica também aberto Crédito Especial no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) para cobertura das despesas decorrentes da Presente Lei, na seguinte Dotação Orçamentária.

0501 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

0501 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

16 - TRANSPORTES

88 - TRASNPORTE RODOVIÁRIO

537 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIA

05.01.16.88.537 - CONSTRUÇÃO DA RODOVIA RST 487

4000 - DESPESAS DE CAPITAL

4100 - INVESTIMENTOS

4110-00 - Obras e

Instalações.....R\$2.000,00

Art. 4º - As despesas decorrentes da Presente Lei serão reduzidas da **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**.

Art. 5º - Os demais artigos da Lei 504/97 permanecerão inalterados

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS
VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS
E NOVENTA E OITO.

LUIZ CONCI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 28 DE ABRIL DE 1998

ELSMON JOSE PELIN
Secretário